



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

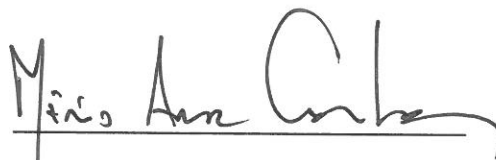
**Justificação da não redução do contrato a escrito**

**Ajuste Direto**

**“Aluguer e montagem de palco” – Feira Franca de Murça 2018**

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo n.º 95 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a redução do contrato a escrito, “ O fornecimento dos bens ou a prestação de serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;”.

O Presidente do Município.



Mário Artur Correia Lopes